



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES

APROVADO
29/06/2016 - 50

Presidente

Autógrafo

LEI N° 2256 DE 13 DE junho DE 2016.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2256 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES DE 29/06/2016
RUBRICA E MATRÍCULA
Lella Maria de Almeida
Supervisor Operacional
Matr. 1199/02

Institui o Sistema Municipal de Cultura do Paty do Alferes, constituído de ações para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo a Cultura, Fundo Municipal de Cultura e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SIMC, destinado a promover condições para a melhor formulação e gestão da política pública de cultura no Paty do Alferes, pactuado com a União Federal, os municípios e sociedade civil, objetivando o exercício pleno dos direitos culturais e a promoção do desenvolvimento humano.

Art. 2º São princípios do Sistema Municipal de Cultura - SIMC:

- I - o respeito e a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;
- II - a universalização do acesso à cultura;
- III - a cooperação entre os entes federados;
- IV - a participação da sociedade civil;
- V - a integração da política cultural com as demais políticas do estado;
- VI - a participação de todos os municípios do estado;
- VII - a valorização de todos os setores culturais;
- VIII - a valorização e a preservação da memória, da ancestralidade e do patrimônio cultural de Paty do Alferes;
- IX - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável e seu caráter transformador e gerador de cidadania.
- X - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- XI - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

paty do alferes



- XII - promover o respeito à cidadania e o enfrentamento a toda forma de opressão, como racismo, discriminação de sexo, discriminação à comunidade LGBT e intolerância religiosa.
- XIII - incentivo a ações culturais inclusivas no campo da fruição estética e da participação da pessoa com deficiência nas políticas e programações de atividades culturais.
- XIV - transparência e compartilhamento das informações.
- XV - democratização dos processos decisórios com participação e controle social.
- XVI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SIMC:

- I - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais de médio e longo prazos, em consonância com as necessidades e aspirações da população de Paty do Alferes;
- II - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- III - promover a interação da política cultural com as demais políticas, destacando o seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- IV - promover a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de gestores, produtores, pesquisadores, artistas e outros profissionais;
- V - proteger e difundir as diferentes expressões culturais;
- VI - promover a preservação do patrimônio cultural de Paty do Alferes
- VII - incentivar a formação de fóruns setoriais e regionais de cultura;
- VIII - estimular a criação de conselhos, planos e fundos municipais de cultura e implementar conselhos municipais de patrimônio cultural;
- IX - promover o intercâmbio cultural com outros municípios, estados e países conforme a legislação vigente
- X - ampliar o acesso aos bens culturais;
- XI - promover e estimular a produção cultural, artística e manifestações religiosas de cunho cultural das regiões do município, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais, respeitados os impedimentos constitucionais e legais.
- XII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional,
- XIII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem a economia da



cultura.

XIV - estimular os saberes e fazeres das culturas tradicionais de transmissão oral como parte fundamental da formação cultural fluminense, bem como de seus processos de transmissão na educação formal, com ênfase ao Movimento das Folias de Reis

XV - fomentar as feiras gastronômicas realizadas por meio da comercialização de alimentos em veículos automotores, conhecidos como food trucks, entendidas como manifestações artísticas e culturais regionais, bem como os estudos voltados à área de gastronomia;

TÍTULO II - DOS INTEGRANTES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I - DOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura - SIMC:

I - Secretaria Municipal de Cultura de Paty do Alferes, órgão coordenador do SIMC, e suas entidades vinculadas;

II - Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes - CMPCPA;

III - Conselho Municipal de Tombamento;

IV - Conferência Municipal de Cultura - CONMC e Conferências Regionais de Cultura - COREC;

V - Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Paty do Alferes a ser criada na forma da lei e de acordo com a autonomia do Poder Legislativo podendo, a critério da Casa de Leis incorporar a atribuição de cultura em alguma Comissão já existente;

VI - Órgãos públicos gestores e sistemas de cultura

VII - Conselhos municipais de Cultura;

VIII - Conselhos municipais de Proteção do Patrimônio Cultural;

IX - Fóruns setoriais e regionais existentes ou que vierem a ser criados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura de Paty do Alferes, órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, terá suas competências e atribuições executivas decorrentes da presente Lei, fixadas através de regulamento próprio.

paty



Seção I - Do Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes - CMPCPA

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural - CEPC - é um órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições e competências:

- I - propor ações e metas decorrentes das diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura, aprovadas pela Câmara Municipal de Paty do Alferes;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução das ações e metas do Plano Municipal de Cultura e propor ajustes necessários;
- III - acompanhar e fiscalizar os resultados dos instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - dispor sobre a regulamentação da concessão e outorga do Prêmio Municipal de Cultura, bem como a criação, regulamentação e outorga de outros prêmios e títulos honoríficos e de reconhecimento a instituições e pessoas por sua atuação nas áreas artística e cultural;
- V - participar da elaboração do Plano Plurianual- PPA referente à área de cultura, bem como da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual;
- VI - propor a realização de encontros e fóruns setoriais e regionais de cultura, com o objetivo de desenvolver planos setoriais e regionais;
- VII - avaliar propostas de reformulação dos marcos legais da cultura;
- VIII - propor à Secretaria Municipal de Cultura as regras para a realização da Conferência Municipal de Cultura e das Conferências Regionais de Cultura;
- IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- X - exercer outras atividades correlatas.
- XI - sugerir parâmetros para editais e processos seletivos relativos a ações de estímulo à produção e à difusão de cultura.
- XII - acompanhar e fiscalizar os resultados dos instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura;

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes será composto por 12 membros sendo 06 (seis) escolhidos e eleitos pela Sociedade Civil em fórum próprio e 06 (seis) membros indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º a presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Paty



do Alferes será exercida pelo gestor municipal de cultura ou por quem for designado por ato próprio delegatório.

Seção II - Da Conferência Municipal de Cultura e das Conferências Regionais de Cultura

Art. 7º A Conferência Municipal de Cultura é instância de participação da sociedade civil no Sistema Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições e competências:

- I - propor as diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura;
- II - avaliar a execução das políticas públicas de cultura;
- III - eleger delegados à Conferência Estadual de Cultura;
- IV - aprovar o regimento da Conferência Municipal de Cultura, proposto pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º Em caráter ordinário, a Conferência Municipal de Cultura se reunirá a cada quatro anos, coincidindo com o ano da elaboração do Plano Plurianual - PPA, e as Conferências Regionais de Cultura se reunirão a cada dois anos, sendo convocadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura e as Conferências Regionais de Cultura serão convocadas extraordinariamente pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º As Conferências Regionais de Cultura são instâncias de participação da sociedade civil no Sistema Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições e competências:

- I - eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil da região no Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - propor diretrizes para elaboração dos planos regionais de cultura;
- III - avaliar a execução das políticas públicas de cultura nas suas respectivas regiões;
- IV - aprovar os regimentos das Conferências Regionais de Cultura, propostos pela Secretaria

Handwritten signature



Seção III - Dos Fóruns

Art. 10. Os fóruns setoriais e regionais existentes ou que vierem a ser criados são órgãos integrantes do Sistema Municipal de Cultura e instâncias de assessoramento e consulta do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. São instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Programa Municipal de Fomento e Incentivo a Cultura - PMFIC;
- III - Programa de Formação e Qualificação Cultural - PFQC

Seção I - Do Plano Municipal de Cultura

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento que tem por finalidade o planejamento estratégico e a implementação de políticas culturais por 10 anos e deverá ser composto por um conjunto de diretrizes, estratégias, ações e metas, estimando os prazos e recursos para sua consecução.

Parágrafo único. As diretrizes e estratégias do primeiro Plano Municipal de Cultura estão anexas à presente lei.

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura deverá ser um documento transversal e multisetorial, baseado no entendimento de cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica e inclusiva, contemplando a diversidade cultural e regional do Município de Paty do Alferes.

Art. 14. O conjunto de ações e metas do Plano Municipal de Cultura será avaliado bienalmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15. O Plano Municipal de Cultura deverá orientar a formulação dos Planos Plurianuais, dos Orçamentos Anuais e dos Planos Regionais e Setoriais, e considerar o disposto nos Planos Estadual e Nacional de Cultura, no que couber.



7

Seção II - Do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura

Art. 16. Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura com a finalidade de mobilizar e aplicar recursos para o desenvolvimento cultural do Paty do Alferes, tendo como referências o Plano Municipal de Cultura e o Plano Plurianual.

Art. 17. Os recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura deverão ser aplicados para apoiar programas, projetos e ações que visem:

- I - ampliar o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais;
- II - incentivar em todo o Município a produção e difusão de bens e serviços culturais;
- III - estimular o desenvolvimento cultural em todas as regiões do Município;
- IV - garantir a preservação, difusão, conservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Paty do Alferes;
- V - propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais e gestores públicos atuantes em âmbito Municipal;
- VI - fomentar a pesquisa e a inovação nos diversos setores da cultura;
- VII - promover modelos sustentáveis de gestão cultural;
- VIII - valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais de Paty do Alferes;
- IX - premiar e incentivar a excelência artística.
- X - estimular a economia da cultura e as indústrias culturais
- XI - estimular iniciativas de acessibilidade cultural.
- XII - fomentar as feiras gastronômicas realizadas por meio da comercialização de alimentos em veículos automotores, conhecidos como food trucks, entendidas como manifestações artísticas e culturais regionais, bem como os estudos voltados à área de gastronomia.

Art. 18. Constituem fontes de recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura:

- I - Recursos do Tesouro Municipal, que serão definidos na forma da lei;

perceira



- II - Recursos do Fundo Municipal da Cultura;
- III - Recursos de Incentivo Fiscal e Desoneração Fiscal que serão definidos na forma da lei
- IV - Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais, devidamente legitimados;
- VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Programa, definidas em legislação própria.

Art. 19. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura na qualidade de proponentes:

- I - pessoas físicas que desenvolvam projetos artísticos e culturais e que tenham, preferencialmente, domicílio no município;
- II - pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos artísticos e culturais e que tenham sede no município.

Art. 20. Os recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura serão aplicados através de regras que serão aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 21. Os recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura serão destinados a ações e projetos em setores e regiões expressando a diversidade cultural e as várias formas de expressão artística suscetíveis de serem contempladas pela política pública de cultura do Paty do Alferes, devendo ser revistas periodicamente.

Subseção I - Do Incentivo Fiscal

Art. 22. A concessão de incentivo fiscal será definida em lei discutida e apresentada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Subseção II - Dos Limites

Art. 23. Os limites referentes ao incentivo fiscal e renúncia fiscal serão definidos em lei discutida e apresentada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Autógrafo



Subseção III - Do Patrocínio a Projetos Culturais

Art. 24. Os projetos culturais submetidos à Secretaria Municipal de Cultura para patrocínio através do incentivo fiscal deverão ser apresentados por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, domiciliada ou estabelecida no Paty do Alferes em regras definidas pelo Poder Executivo ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 25. Fica autorizada a realização de editais públicos pela Secretaria Municipal de Cultura, com vistas à seleção de projetos culturais patrocinados pelo mecanismo de incentivo fiscal, orientados pela política cultural do Paty do Alferes, tendo como critério base a divisão administrativa adotada pelo município, observada a distribuição regional e a produção cultural.

Art. 26. Será vedada a concessão de benefício fiscal a empresas exclusivamente patrocinadoras de projetos que se enquadrem nas seguintes situações:

- I - Projetos que se caracterizem como peças promocionais e institucionais de empresas patrocinadoras;
- II - Projetos apresentados por sócios ou administradores, seus ascendentes ou descendentes, coligadas, associadas ou controladas da empresa patrocinadora.
- III - Projetos que estimulem a intolerância, o ódio racial ou religioso, a discriminação de qualquer tipo, em especial a discriminação de sexo e LGBTs.

Parágrafo único. Da decisão que indefira projeto com fundamento no inciso III, caberá recurso ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 27. Fica autorizada a criação da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, composta de forma paritária por membros do governo e da sociedade civil, com as atribuições definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil serão selecionados conforme regulamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural

Paulo Sérgio



Art. 28. Os procedimentos de apresentação, avaliação, acompanhamento de projetos, crédito de benefício fiscal e prestação de contas serão definidos através de regulamentação específica.

Subseção IV - Da Doação ao Fundo Municipal de Cultura

Art. 29. A doação de que trata esta lei para recursos ao Fundo Municipal de Cultura será normatizada com ênfase ao apoio a programas e projetos culturais.

Art. 30. A empresa contribuinte poderá realizar a doação de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Cultura dentro dos limites previstos em lei específica.

Art. 31. As empresas doadoras poderão vincular suas marcas às ações institucionais e promocionais de divulgação do Fundo Municipal de Cultura.

Subseção V - Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 32. Fica criado através desta Lei o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura que, é um instrumento de financiamento da política pública Municipal de cultura, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 33. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, sempre que possível, no mínimo com destinação de 1% do orçamento municipal.
- II - recursos provenientes de transferências previstas em lei e do Fundo Estadual e Nacional de Cultura;
- III - recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - doações de empresas contribuintes dos impostos previstos em lei a título de benefício fiscal;
- V - resultado financeiro de eventos e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos;

Paty do Alferes



- VI - saldos não utilizados na execução de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal Municipal ou editais de fomento da Secretaria Municipal de Cultura, na forma da lei.
- VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal Municipal ou de editais de fomento da Secretaria Municipal de Cultura, inclusive acréscimos legais;
- VIII - produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IX - retorno dos resultados econômicos provenientes de investimentos com recursos do Fundo;
- X - receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob gestão direta da Secretaria Municipal de Cultura;
- XI - receitas de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e outras que vierem a ser criadas;
- XII - saldo de exercícios anteriores apurados no balanço anual, objeto de transferência de crédito para o exercício seguinte;
- XIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 34. Será constituído o comitê gestor dos recursos do Fundo, órgão colegiado da Secretaria Municipal de Cultura, com composição entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil, estes eleitos no Conselho Municipal de Política Cultural, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor, que terá sua composição definida em regulamento próprio, serão nomeados pelo Prefeito de Paty do Alferes e não terão direito a qualquer remuneração.

Art. 35. O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Definir diretrizes, planos de investimento, plurianual e anual, dos recursos do Fundo, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura e o Plano Plurianual - PPA;
- II - Acompanhar a implementação dos planos de investimento;
- III - Avaliar anualmente os resultados alcançados;
- IV - Estabelecer as metas, bem como normas e critérios, para a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e o Plano Plurianual - PPA;

paty



- V - Aprovar o relatório anual de gestão do Fundo;
- VI - Dar publicidade às ações do Fundo, inclusive do seu relatório anual de gestão;
- VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 36. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados em:

- I - Operações não reembolsáveis para a realização de Projetos Culturais;
- II - Operações de empréstimos reembolsáveis para empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, podendo ser considerada, no todo ou em parte, a operação relativa à equalização de encargos financeiros, não reembolsáveis, na forma de regulamento próprio;
- III - Operações de investimentos retornáveis em empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, na forma de regulamento próprio.

§ 1º As despesas referentes à gestão do Fundo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de bens móveis necessários ao cumprimento dos seus objetivos, são limitadas a 5% dos recursos arrecadados pelo Fundo no ano anterior.

§ 2º O agente financeiro credenciado será devidamente remunerado, em até 2% (dois por cento) dos recursos transferidos, conforme regulamentação própria.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do Fundo para despesas de manutenção e custeio da Secretaria Municipal de Cultura e das suas entidades vinculadas.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão executivo do Fundo, com as seguintes atribuições:

- I - atuar como Unidade gestora responsável pela execução orçamentária, financeira e contábil;
- II - prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê Gestor *Paulo*
- III - manter atualizado o controle da execução orçamentária e



financeira e os registros contábeis;

IV - informar regularmente ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos do Fundo;

V - elaborar o relatório anual de gestão do Fundo para apreciação do Comitê Gestor;

VI - Disponibilizar relatório de gestão em sistema público".

Art. 38. Fica credenciada como agente financeiro do Fundo Municipal de Cultura a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 39. Fica autorizada a criação de fundos setoriais, por iniciativa do Comitê Gestor do Fundo, desde que justificada sua relevância, bem como seus respectivos comitês gestores, mediante regulamento próprio e em caráter progressivo;

Subseção VI - Da Desoneração Fiscal

Art. 40. Constitui diretriz do Programa Municipal de Fomento e Incentivo a Cultura a busca permanente de mecanismos de desoneração fiscal da cadeia produtiva do setor cultural com o objetivo de propor imunidades, isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos, não estorno de créditos e benefícios para micro e pequena empresa, definidos em lei específica.

Seção III - Programa de Formação e Qualificação Cultural

Art. 41. Fica autorizada a criação do Programa de Formação e Qualificação Cultural, com ênfase na Técnica, na Arte e na Gestão, com o objetivo de estimular e fomentar a qualificação de agentes públicos e privados nas áreas consideradas vitais para o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura de Paty do Alferes.

Parágrafo único. Este programa será regulamentado em instrumento próprio que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os procedimentos e critérios para avaliação das políticas,

paty



planos, programas e ações culturais previstas nesta lei, serão estabelecidos por regulamentação específica em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Cultura utilizará as informações contidas em bases de dados federal, estadual e municipal de cultura com a finalidade de:

- I - mapear pessoas e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, equipamentos e espaços culturais, eventos, festividades e celebrações, empresas culturais, inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial e outros dados relevantes, constituindo-se em diagnóstico permanente;
- II - permitir o estabelecimento de metas e indicadores culturais para orientar a formulação e avaliação das políticas públicas;
- III - promover o acesso à informação, divulgar e dar publicidade à produção cultural do Estado, com atenção à diversidade cultural, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais.

Art. 44. O Poder Executivo priorizará no âmbito do Sistema Municipal de Cultura ações quanto aos incentivos para as produções culturais de pequeno e médio porte.

Art. 45. Para fins do disposto nesta lei, todos os regulamentos a serem expedidos deverão ser publicados no Diário Oficial do Paty do Alferes e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, a cada quadrimestre, em sua página institucional (homepage) na rede mundial de computadores (Internet), e no Diário Oficial do Município:

I - demonstrativo contábil do Fundo Municipal de Cultura informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis.

[Handwritten signature]



II - relatório dos programas, projetos e ações beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos, bem como os nomes dos proponentes que tiveram as prestações de contas reprovadas.


Art. 47 - O Município de Paty do Alferes, obrigatoriamente, em consonância com a política nacional de cultura, complementará a adesão ao SNC - SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, na forma da lei.

Art. 48 - O Conselho Municipal de Cultura, já existente passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes devendo ser expedido ato administrativo regularizando a nova nomenclatura através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 49. Constitui anexo único da presente lei o documento intitulado Diretrizes e Estratégias do Plano Municipal de Cultura - RJ.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2016.


RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
PATY DO ALFERES - RJ

ANEXO ÚNICO

Diretrizes e Estratégias do
Plano Municipal de Cultura
de Paty do Alferes - RJ.



ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - RJ

EIXO TEMÁTICO 1 - CULTURA E CIDADANIA

1.1 (Diretriz) PROMOVER A CULTURA COMO UM DIREITO DE TODOS OS CIDADÃOS E AMPLIAR O ACESSO AOS BENS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ

Estratégias:

1.1.1 Implementar e estimular ações de ampliação do acesso à formação artística em níveis de iniciação, profissionalização e excelência, em todas as regiões do MUNICÍPIO.

1.1.2 Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando também as expressões locais, profissionais e amadoras, urbanas e rurais, e intensificando o intercâmbio com outros MUNICÍPIO, ESTADOS e países.

1.1.3 Promover em todas as regiões do MUNICÍPIO o acesso às tecnologias de informação e comunicação como ferramentas capazes de ampliar a produção e a fruição de conteúdos culturais digitais.

1.1.4 Implementar ações de incentivo à formação de público para a cultura, visando a democratização do acesso às mais variadas linguagens artísticas e expressões culturais.

1.1.5 Reforçar o papel da cultura como instrumento de promoção dos direitos humanos.

1.1.6 Garantir às pessoas com deficiências o acesso às artes e expressões culturais, contemplando a possibilidade de formação, produção e fruição.

1.1.7 Implantar pontos de cultura no MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ

1.2 (Diretriz) AMPLIAR E QUALIFICAR OS ESPAÇOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO

Estratégias:

1.2.1 Investir na criação ou reforma de equipamentos culturais, inclusive apoiando a programação regular dos mesmos, principalmente nas regiões que não dispõem de espaço público para desenvolvimento de atividades culturais.

1.2.2 Dinamizar a programação e ampliar a frequência de público em bibliotecas, museus, cinemas, teatros, centros culturais e sítios do patrimônio cultural.

1.2.3 Criar e fortalecer os sistemas públicos de bibliotecas, museus, arquivos e outros centros de documentação, através de uma gestão pactuada entre a União, O Estado do Rio de Janeiro e nosso município e com emprego de novas tecnologias.

1.2.4 Articular os espaços culturais para otimizar programações e acervos.

1.2.5 Valorizar os espaços públicos existentes, qualificando seu uso



como espaço de convivência, criatividade, expressão artística e cultural, considerando a história, as vocações e as tradições locais.
1.2.6 Estimular a criação de centros de referência voltados à cultura local, ao artesanato e às técnicas e saberes tradicionais.

EIXO TEMÁTICO 2 - CULTURA, DIVERSIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

2.1 (Diretriz) VALORIZAR A DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Estratégias:

2.1.1 Fomentar ações de valorização da diversidade cultural do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ em todas as regiões, estimulando a formação, produção, difusão, documentação e memória das linguagens artísticas e expressões culturais e manifestações religiosas de cunho cultural, respeitados os impedimentos constitucionais e legais.

2.1.2 Realizar programas de valorização e promoção das diversas identidades culturais que caracterizam a sociedade patyense.

2.1.3 Apoiar a difusão das diversas manifestações culturais nos meios de comunicação.

2.1.4 Fomentar a interculturalidade e o intercâmbio de experiências entre diferentes segmentos artísticos e expressões culturais.

2.1.5 Estimular a transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, valorizando em especial os mestres populares.

2.2 (Diretriz) FORMULAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS CULTURAIS SETORIAIS

Estratégias:

2.2.1 Implementar planos, programas e ações de desenvolvimento de setores da cultura, com participação dos agentes culturais de todo o MUNICÍPIO, contemplando os diferentes elos das cadeias produtivas.

2.2.2 Estimular a pesquisa e o intercâmbio entre diferentes setores e linguagens bem como a aplicação de novas tecnologias na área cultural.

2.2.3 Criar e incentivar programas de apoio contínuo a festivais, pontos de cultura e grupos artísticos e culturais, iniciantes ou consolidados, para estímulo à criação artística, manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

2.3 (Diretriz) PROTEGER A MEMÓRIA E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Estratégias:

2.3.1 Promover políticas públicas articuladas com as instituições de proteção do patrimônio cultural, das várias instituições governamentais e não governamentais, de forma a identificar, proteger, salvaguardar, recuperar, conservar e valorizar as diversas expressões da cultura presentes ou que se manifestam no território do MUNICÍPIO, por meio de inventários, catalogação, tombamentos, registros e planos.

[Handwritten signature]



2.3.2 Incentivar a fruição do patrimônio material e imaterial, por meio de sítios históricos ou naturais, documentos e acervos, assim como manifestações populares, fazeres e saberes, celebrações, linguagens e tradições, garantindo o acesso aos bens referentes à memória e à história dos diversos grupos sociais.

2.3.3 Difundir técnicas e saberes tradicionais, tendo por objetivo garantir a transmissão deste conhecimento para as gerações futuras.

2.3.4 Promover ações de educação patrimonial voltadas para a valorização da memória, das identidades, da diversidade cultural e do meio ambiente.

2.3.5 Considerar a importância do patrimônio cultural na gestão urbanística e em toda a planificação territorial, estabelecendo os mecanismos necessários que assegurem a proteção e valorização dos territórios tradicionais e da cultura local.

EIXO TEMÁTICO 3 - CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

3.1 (Diretriz) PROMOVER O APROFUNDAMENTO DO DIÁLOGO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO

Estratégias:

3.1.1 Integrar políticas de cultura e de educação, através de planejamento e ações em conjunto, visando contribuir para a melhoria do processo educacional e a formação do indivíduo.

3.1.2 Incentivar a utilização de linguagens artísticas e expressões culturais no ambiente escolar e nas bibliotecas e museus, estimulando a criatividade, a capacidade de expressão e a sociabilidade da população infantil-juvenil patyense.

3.1.3 Estimular ações de formação artística e cultural voltadas para educadores, gestores de educação, bibliotecários e museólogos.

3.1.4 Estimular ações culturais que otimizem o uso de equipamentos pelo público infantil-juvenil, bem como os espaços das escolas para atividades culturais extracurriculares.

3.1.5 Desenvolver programas, em parceria com a educação, voltados para a valorização do ensino de história, arte e cultura regionais e locais, em especial das minorias.

3.2 (Diretriz) ESTIMULAR E VALORIZAR A PARTICIPAÇÃO INFANTO-JUVENIL NA CULTURA

Estratégias:

3.2.1 Valorizar a arte e a cultura como meios de desenvolvimento infantil-juvenil, ampliando a escala das políticas públicas de cultura para este segmento da população.

3.2.2 Investir em programas de profissionalização e de empreendedorismo na área cultural voltados para jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social.

3.2.3 Estimular a participação de jovens nas instâncias de elaboração e acompanhamento de políticas públicas de cultura.



EIXO TEMÁTICO 4 - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
4.1 (Diretriz) REFORÇAR O PAPEL DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ

Estratégias:

4.1.1 Articular a política pública de cultura com as políticas de desenvolvimento do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ, considerando que a cultura é fator primordial para o desenvolvimento sustentável.

4.1.2 Reforçar o papel da cultura no planejamento e na gestão municipal, ampliando em especial o diálogo entre cultura e meio ambiente contribuindo para a sustentabilidade.

4.1.3 Inserir a economia criativa na estratégia de desenvolvimento e criar mecanismos para a sua consolidação na economia do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ, tendo como referências a inovação, o empreendedorismo, o cooperativismo, a geração de emprego e renda e de novos modelos de negócio.

4.1.4 Instituir programas de qualificação para empreendedores culturais de modo a atender necessidades técnicas e econômicas, colaborando para sua inserção no mercado.

4.2 (Diretriz) ESTIMULAR POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Estratégias:

4.2.1 Implementar planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento cultural e da economia criativa.

4.2.2 Estimular articulações locais e com os municípios vizinhos, sob a forma de fóruns, consórcios ou outros modelos de integração regional na área da cultura.

EIXO TEMÁTICO 5 - GESTÃO DA CULTURA

5.1 (Diretriz) PROMOVER A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA

Estratégias:

5.1.1 Implantar e consolidar o Sistema MUNICIPAL de Cultura como instrumento de gestão de políticas públicas e de cooperação entre a sociedade civil e o poder público.

5.1.2 Reforçar a importância da cultura no conjunto das políticas públicas no MUNICÍPIO e promover sua articulação com outras áreas, como educação, meio ambiente, saúde, agricultura, turismo, assistência social, desenvolvimento econômico, trabalho e renda, entre outras.

5.1.3 Colaborar com o poder legislativo do MUNICÍPIO, no aprimoramento do marco legal da cultura e na defesa dos direitos culturais dos cidadãos.

5.2 (Diretriz) INTENSIFICAR OS ESFORÇOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO DA CULTURA

Estratégias:

5.2.1 Fortalecer institucionalmente os órgãos gestores de cultura no



MUNICÍPIO, inclusive com recursos humanos, financeiros e de infraestrutura.

5.2.2 Investir na formação de gestores públicos da área da cultura.

5.2.3 Aperfeiçoar os modelos de gestão de projetos e de equipamentos culturais, buscando obter melhores resultados, com vistas ao atendimento efetivo às demandas da sociedade.

5.2.4 Reforçar o papel do planejamento, estabelecer metas e indicadores e avaliar resultados.

5.3 (Diretriz) FORTALECER INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DA CULTURA

Estratégias:

5.3.1 Efetivar o papel do Conselho municipal de cultura, como mecanismo de formulação, controle e acompanhamento por parte da sociedade na gestão da cultura.

5.3.2 Ampliar a participação da sociedade, em especial de segmentos artísticos e culturais, na gestão de equipamentos públicos de cultura.

5.4 (Diretriz) INCENTIVAR A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DE CONHECIMENTO SOBRE A CULTURA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ

Estratégias:

5.4.1 Implantar um mapeamento cultural, articulado com a esfera federal e a estadual que possibilite a criação de uma base de dados e a geração de séries históricas relevantes à formulação, avaliação e ao aprimoramento das políticas públicas de cultura.

5.4.2 Apoiar pesquisas que tenham como objeto de estudo a investigação sobre a cultura local, suas tradições, expressões culturais, linguagens artísticas e impactos sócio-econômicos.

5.4.3 Promover a difusão de pesquisas, dados e informações sobre o setor cultural no MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ.

5.4.4 Apoiar as comunidades populares e tradicionais no mapeamento, pesquisa, documentação e difusão das suas manifestações culturais.

EIXO TEMÁTICO 6 - FINANCIAMENTO DA CULTURA

6.1 (Diretriz) AMPLIAR OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CULTURA

Estratégias:

6.1.1 Ampliar a dotação orçamentária do órgão municipal de cultura, de modo a garantir, no mínimo, 1% do orçamento para as atividades culturais, com o objetivo de cumprir o estabelecido neste plano e no Artigo 215 da Constituição Federal.

6.1.2 Coordenar esforços com o governo federal e estadual, as empresas públicas e privadas, os organismos internacionais, as instituições bancárias e de crédito, para a ampliação e integração de recursos, tanto públicos quanto privados, destinados à cultura.

6.1.3 Efetivar o Fundo Municipal com o objetivo de apoiar ações de



fomento.

6.2 (Diretriz) AMPLIAR O ACESSO DOS AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO AOS RECURSOS FINANCEIROS DA CULTURA

Estratégias:

6.2.1 Melhorar a distribuição dos recursos em todas as regiões do MUNICÍPIO, abrangendo os diferentes setores e contemplando o maior número de agentes culturais, inclusive os novos artistas e pequenos empreendedores culturais.

6.2.2 Aprimorar o mecanismo de incentivo fiscal MUNICIPAL para que atenda de forma mais equilibrada a diversidade da cultura.

6.2.3 Criar e aprimorar ações de fomento e modalidades de financiamento que permitam a ampliação e a diversificação dos beneficiários dos recursos da cultura no MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES RJ.

6.2.4 Investir na qualificação de agentes culturais habilitando-os a melhorar o planejamento, a captação e a gestão dos recursos de seus projetos.

Autógrafo



O mapa cultural da cidade, levantado pela Secretaria de Cultura do Estado do RJ, e atualizado pelo Conselho Municipal de Cultura, apresenta a diversidade cultural de Paty do Alferes, relacionando os seguintes itens:

Espaços Culturais

Centro Cultural Maestro José Figueira
Aldeia de Arcozelo
Casa do Artesão
Cafeteria Arte/Roça com Cineclube, Noites de Poesia e Jeep Tour pelos pontos históricos

Museus

Da Cachaça
Arqueológico

Patrimônio Material

Igreja Matriz
Prédio da antiga Câmara Municipal

Fazendas Históricas:

Pau Grande
Monte Alegre
Manga Larga e outras

Artesanato

Flores de Palha
Feiras permanentes em Arcozelo e Centro

Patrimônio Imaterial

Banda Maestro José Figueira
Academia de Letras Joaquim Osório Duque Estrada
Companhias Teatrais - exemplo: Grupo Etapa, Grupo Lua Crescente, Arte na Garagem etc.
Grupo Abadá Capoeira
Blocos e Escolas de Samba

Eventos

Festa do Tomate
Festa do Doce
Exposição de Orquídeas e Bromélias
Festival Vale do Café
Encontro de Folia de Reis
Cavalgadas (São Jorge etc.)
Desfiles carnavalescos
Eventos Religiosos (exemplo: Missa de consciência negra na Igreja de Pedras Ruivas, Procissão de Corpus Christi com confecção de tapetes etc.)

Patrimônio Turístico Cultural

Caminho do Imperador
Gruta do Manoel Congo
Pedra da Fundação da Vila de Paty do Alferes e Placa do Batismo do autor do hino nacional Joaquim Osório Duque Estrada. Ambas localizadas na Igreja Matriz
Clube de Malha
Área de Proteção Ambiental em Palmares, contendo um lago.



AÇÕES BÁSICAS PROPOSTAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

- Estabelecer a destinação de 1% (um por cento) do orçamento municipal para aplicação nas ações culturais;
- Elaboração de projetos de incentivo cultural utilizando os impostos ISS e o IPTU, dentre outros permitidos para o fundo Municipal da Cultura, constituindo um crédito cultural, o que já acontece com a área de meio ambiente com a implantação do ISS verde;
- Criação do incentivo fiscal para a produção artística com possibilidade da participação da iniciativa privada;
- Reforma, ampliação e manutenção do Centro Cultural Maestro José Figueira, com acessibilidade, a partir de 2017;
- Definição da Aldeia de Arcozelo como o "Marco Zero" da Cultura e pólo de integração municipal, estadual, nacional e internacional da Cultura nos programas e projetos desenvolvidos e/ou celebrados através de Convênio com o Governo Municipal, Estadual e Federal, dando ênfase às ações do Órgão Federal de Cultura - FUNARTE em parceria com a Sociedade de Amigos da Aldeia de Arcozelo, Instituto de Arqueologia do Médio Paraíba, FETAERJ - Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro e demais instituições da área privada e pública;
- Revitalização do Espaço Cultural Aldeia de Arcozelo com Plano de Reforma e de Utilização, promovendo parcerias entre os governos municipal, estadual e federal;
- Definição de Paty do Alferes - Aldeia de Arcozelo como sede pioneira do Festival de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro - Prêmio Paschoalino, realizado em parceria com a FETAERJ - Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que possível em Paty do Alferes, mediante os recursos disponíveis. Com garantia de participação na Mostra, de grupos locais, independentemente de inscrições;
- Criação do FESTES - PASCHOAL CARLOS MAGNO - FESTIVAL DE TEATRO DO ESTUDANTE - PATY DO ALFERES, a exemplo do projeto que foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura de Santos - SP na preservação da Memória e Obra de Paschoal Carlos Magno;
- Implantação da Caravana Cultural Paschoal Carlos Magno, com um caminhão-palco para apresentação de espetáculos nos diversos bairros do Município a partir de 2017;
- Restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição;



- Apoio à produção cultural através de criações de selos de incentivo nas artes cênicas, plásticas, editoriais e literárias, musicais e outras, visando cada vez mais o aperfeiçoamento do acesso e inclusão cultural de toda a população de Paty do Alferes, criando, inclusive o **CARTÃO CULTURAL**;
- Implementação da Banda de Música Maestro José Figueira, Coral de Flautas Doce, Fanfarras Municipais, Orquestra de Violões e Orquestra de Teclados, ampliando as turmas mediante a demanda junto à população;
- Criação de corais em Paty do Alferes, com possibilidade de realização de encontros periódicos;
- Implantação do Memorial Joaquim Osório Duque Estrada no Coreto Pedro Chaim - Praça IV de Setembro s/n, incluindo construção de monumento do autor do Hino Nacional e Instalação da sede da Academia de Letras com o mesmo nome neste local;
- Incentivar o ensino do patrimônio cultural nas escolas;
- Feira Literária bienal;
- Inclusão do município no Projeto Café, Cachaça e Chorinho;
- Incentivo ao cinema e vídeo pelos caminhões da cultura com oficinas e a realização de um festival de cinema, bem como, incentivo a cineclubes com exibição e debates;
- Incentivo a Shows autorais com artistas locais;
- Incentivo às manifestações culturais de juventude: hip hop, dança de rua, grafite, capoeira etc;
- Calendário Anual de Eventos a ser divulgado pela Secretaria nos pontos culturais e de informação turística;
- Criar marca dos 200 anos da Criação da Vila de Paty do Alferes para 2020, levando-se em consideração a criação em 04 de setembro de 1820;
- Implantação de ações de marketing e publicidade para a gestão de cultura, observadas as diretrizes constantes das estratégias básicas;
- Realização de ações integradas com a rede municipal e estadual de ensino, como a Feira Literária, Exposições, Festivais e Eventos.

[Handwritten signature]